



BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004

CNPJ/MF nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2017

- * Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados**
- * Mudança de Objeto Social**
- * Adoção de Novo Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Simples Limitada, denominada **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, constituída mediante Contrato Social inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 4.644, na folha 84 do Livro 3-A, em 03 de julho de 1.968,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

PRIMEIRA - Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados.

A Sociedade altera sua Natureza Jurídica de Sociedade Simples Limitada, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Sociedade de Advogados, sob o *regimen* da Legislação e Normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEGUNDA - Mudança do Objeto Social.

A Sociedade promove a mudança de seu Objeto Social, passando daquele contido na Cláusula 04, da Alteração de Contrato Social, datada de 31 de agosto de 2017, para o consoante ao de Sociedade de Advogados, como a seguir vai expresso.

TERCEIRA - Adoção de Novo Contrato Social.

Em razão dos propósitos antes explicitados, ressaltando eventuais direitos de terceiros, são revogadas as Cláusulas Contratuais vigentes, adotando os Sócios o seguinte

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;



BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

RESOLVEM CONSTITUIR, por alteração de Natureza Jurídica, uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pela Lei Federal nº 8.906, de 04/04/1994; pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da OAB, de 16/10/1994, do Conselho Federal da OAB; pelos Provimentos e demais Normas emanados do Conselho Federal da OAB; pelas disposições da Legislação aplicável; e pelas Cláusulas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA 01 - NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

* BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS *

§1º - O eventual ingresso de novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§2º - A morte de um dos Sócios não prejudicará a composição do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.



Parágrafo único. Os Sócios exercerão suas funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos Reais), dividido em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um Real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidade de quotas.

Armando Moutinho Perin	R\$33.600,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$33.600,00 quotas

CLÁUSULA 06- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO



O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§1º - Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quorum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observado o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos dois Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 - REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de



forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da sociedade no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os Sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da Sociedade, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O Balanço Especial deverá destacar individualizadamente quanto à clientela os honorários pendentes de efetivo recebimento por parte da



Sociedade, sendo que o pagamento ao beneficiário se dará na medida da entrada no caixa, salvo acordo entre as Partes sobre a matéria.

§ 2º - Os honorários provenientes de prestações continuadas da clientela serão considerados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º - O Balanço Especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do Sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros e sucessores, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

§ 4º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao Balanço Especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as Partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as Partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no Balanço Especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do Balanço Especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do Sócio retirante ou excluído ou seus herdeiros e sucessores sobre o Balanço Especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo Sócio ou seus herdeiros e sucessores como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 6º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 13 - FORO



Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

ADMINISTRADORES

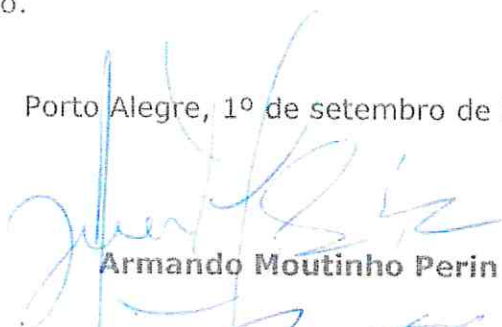
Ficam escolhidos os seguintes Administradores, os quais terão mandato por prazo indeterminado:

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

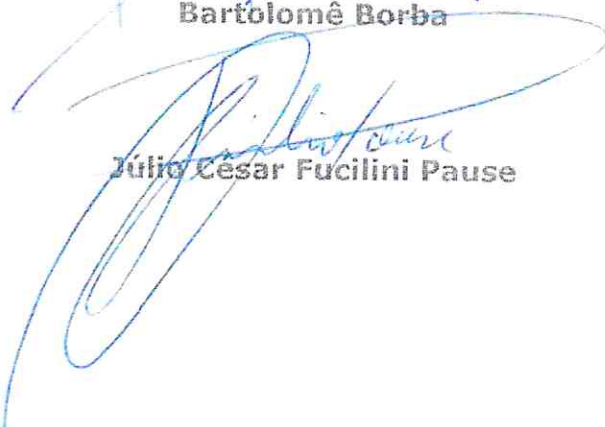
JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017


Armando Moutinho Perin


Bartolomé Borba


Julio Cesar Fucilini Pause

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados
Certificamos que, nos termos dos artigos
8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e
Regimento Interno desta Seccional foi lançado
no sistema o registro desta Sociedade de
Advogados, sob o nº 7512, Sem,
avaliação de impedimentos.
Porto Alegre, 01 de Setembro de 20 17.

Bruna da Silva Bezerra
Colaboradora de CA
Matrícula 1365

Alma da Costa Lima
Advogada Constituinte
Secretaria de Registro III - 3
Matrícula nº 1.124

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e o Grupo DPM, com o objetivo de cooperação, intercâmbio educacional e cultural e do desenvolvimento de recursos humanos voltados à administração pública em âmbito municipal.

A Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, doravante denominada **FEMA**, com sede à Rua Santa Rosa nº 536, na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 95.817.615/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Saul Dantê Liberali e pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, Prof. Antônio Roberto L. Ternes e o Grupo DPM, com sede na Av. Pernambuco nº 1001, na cidade Porto Alegre/RS, aqui identificado pelas empresas: **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA** - CNPJ nº 92.885.888/0001-05, **DPM EDUCAÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.021.017/0001-77, e, **DPM PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** - CNPJ nº 11.787.282/0001-35, neste ato representadas por 02 de seus Diretores, Srs. Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, celebram o presente Termo de Parceria, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para possibilitar e facilitar a cooperação, o intercâmbio educacional e cultural, mediante a capacitação e atualização técnica certificada aos agentes públicos municipais, resultando no aprimoramento contínuo do exercício da função pública em âmbito municipal.

As atividades provenientes deste Termo de Parceria serão objeto de plano de trabalho específico, que observará e detalhará as condições de sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução deste Termo de Parceria as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão conjuntamente na

solução e/ou encaminhamento das questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário.

O presente Termo de Parceria poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Parceria, deverão constar obrigatoriamente dos respectivos planos de trabalho os compromissos administrativos, acadêmicos, técnicos, financeiros, materiais e de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Fica ajustado que o GRUPO DPM repassará a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por treinamento certificado pela FEMA. O valor ora pactuado será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria será rescindido, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

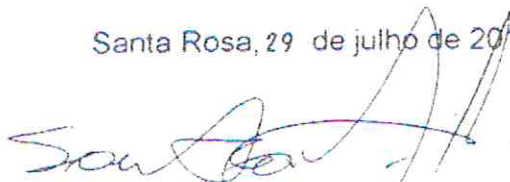
Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Termo de Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Parceria, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e um só efeito

Santa Rosa, 29 de julho de 2011.



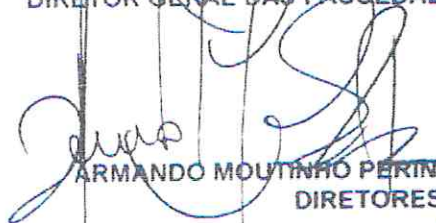
SAUL DANTE LIBERALI

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS



ANTÔNIO ROBERTO L. TERNES

DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS



ARMANDO MOUTINHO PERIN

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE

DIRETORES DO GRUPO DPM

Testemunhas:

1) 
003 895.860 - 05

2) 
676 862 880 20

DECLARAÇÃO

A DPM Educação Ltda., inscrita sob CNPJ 13.021017/000177, declara para os devidos fins que capacitou:

ANO	ALUNOS
2012	8.384 pessoas
2013	11.881 pessoas
2014	11.257 pessoas
2015	8.513 pessoas
2016	8.107 pessoas
2017	11.725 pessoas
2018	10.215 pessoas
2019	12.513 pessoas
2020	3.976 pessoas
2021	9.979 pessoas
2022	16.777 pessoas
2023	17.104 pessoas
2024	14.186 pessoas

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO
LTDA:130210170
00177

Assinado de forma digital
por DPM EDUCACAO
LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:34:37
-03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

RELAÇÃO DE PALESTRANTES DPM EDUCAÇÃO:

Amanda Zenato Tronco Diedrich	Luciana Nunes Soares
Andréa Strohmeier Ribeiro	Mara Backes
Armando Moutinho Perin	Marcus Gularte
Augusto Schreiner Haab	Orlin Ivanov Goranov
Bruna Polizelli Torossian	Rafael Edison Rodrigues
Bruno Jacobi Filho	Rafael Forneck
Cleusa Kereski	Renée Cristina Herlin Ritter
Daniella Caletti	Sandra dos Reis Pinho
Débora de Cássia Baptista Almeida	Sandra Schimitt
Débora Fin	Sérgio Pizolotto Castanho
Dóris Couto	Silvia Gräf
Eduardo Luchesi	Taiana Silveira Barbosa Noronha
Elisa Scherer Rosenberg Barqui	Tatiana Matte de Azevedo
Gabriele Valgoi	Thiago Feltes Marques
Gildázio Saldanha de Souza Brum	Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha
Júlio César Fucilini Pause	Vanessa Marques Borba
Júnior Conrad	Vítor Rocco Torrez
Léris Camarãn	Vivian Lítia Flores
Lourenço de Wallau	Viviane de Freitas Oliveira
Lucas Manito Käfer	

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO
LTDA:130210170
00177

Assinado de forma digital por DPM
EDUCACAO LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:38:35 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2023

1. Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social;

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio;

1.3. Diminuição de Capital Social;

1.4. Liquidação de quotas em razão de saída de sócio;

1.5. Distribuição de Lucros.

2. Consolidação do Contrato Social

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob nº 7.512, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

1. Das Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social

1.1.1. Neste ato, modifica-se o Nome Social da Sociedade de Advogados, que passa a denominar-se **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

1.1.2. Ainda, modifica-se o §2º da Cláusula Primeira deste Instrumento, a fim de elucidar que o evento *morte* de qualquer dos sócios não implicará em modificação do Nome Social.

1.1.3. Neste diapasão, a Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio

Considerando que o sócio **Bartolomê Borba**, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas sociais, de valor total de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro

Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

1.3. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1.2., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade de Advogados. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

1.4. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

1.5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004
CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco nº1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e apresentada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§ 1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade

dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos,

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à

participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus

efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *01/09/2023* de PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 92.885.888/0001-05.

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:601741370
87
ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS sob o nº 41.960

Assinado de forma digital
por ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.11.20
09:08:25 -03'00'

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:72666
765091
JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS sob o nº 47.013

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.11.20
09:08:36 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 BARTOLOME BORBA
Data: 20/11/2023 20:01:22-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS sob nº 2.392

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento
nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento
Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a)
presente
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
no cadastro desta Sociedade de Advogados
registrada na OAB/RS sob o nº **7.512**.
Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste
documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com
os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).
Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da
Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de
Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público
eletrônico, emitido de acordo com a legislação Especial da OAB e de acordo MP:
2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser
verificada: <https://validador.itf.br/> - e confirmada, através do e-mail:
csa@ocabr.org.br